

**Art. 1º.** O Comitê de Auditoria (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Companhia”), no Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia e neste Regimento Interno (“Regimento”).

**Art. 2º.** O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

**Art. 3º.** O Comitê será formado por 6 membros, todos independentes, dos quais, pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois), deverão ser Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) Membros Externos e Independentes (“Membros Externos”), devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo único.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Art. 4º.** No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 46, § 3º, do Estatuto Social da Companhia, e, nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o(s) substituto(s), conforme o § 4º deste mesmo artigo.

**§ 1º.** Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

**§ 2º.** O substituto do membro licenciado, nos termos do § 1º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

**§ 3º.** O período de duração da licença temporária a que se refere o § 1º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado, e será computado para fins da contagem do prazo máximo de 10 (dez) anos mencionado no artigo 46, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

**§ 4º.** O exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será considerado para os fins do cômputo do prazo de 10 (dez) anos a que se refere o § 3º acima.

**Art. 5º.** Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria que houverem dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

**Art. 6º.** Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, bem como dos requisitos previstos no artigo 46, § 2º do Estatuto Social da Companhia, atendam às seguintes condições:

- (a) tenham idade superior a 25 anos;
- (b) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (c) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- (d) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- (e) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Art. 7º** - Os Membros Externos do Comitê deverão, além de cumprir os requisitos previstos no artigo 6º acima, possuir conhecimentos em auditoria, compliance, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos e, ao menos um, possuir conhecimentos específicos nas áreas de contabilidade, finanças e auditoria, designado “Especialista Financeiro” no ato de sua nomeação.

**Art. 8º.** Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no respectivo termo de posse.

**Art. 9º.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**§ 1º.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**§ 2º.** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

**§ 3º.** O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e

(b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

**Art. 10.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 4º - As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos seus membros.

§ 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

§ 6º - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

**Art. 11.** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Art. 12.** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

**Parágrafo único.** Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

**Art. 13.** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

a) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

- b)** propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- c)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- d)** supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- e)** propor ao Conselho de Administração a aprovação do regimento da auditoria interna;
- f)** supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- g)** supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;
- h)** monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- i)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- j)** avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- k)** manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
- l)** opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- m)** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- n)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimento relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

- o)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- p)** verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;
- q)** avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ ou a Diretoria da Companhia;
- r)** reunir-se com os diversos Comitês, Comissões e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- s)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- t)** opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

**Art. 14.** Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- (a)** zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (b)** apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia; e
- (c)** proceder, anualmente, à auto-avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Art. 15.** Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

**Art. 16.** Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 48, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.

**Art. 17.** Os membros do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, a ser proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

---

**Art. 18.** O Comitê de Auditoria, nos termos do presente artigo, receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º. As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço [comitedeauditoria@bvmf.com.br](mailto:comitedeauditoria@bvmf.com.br), endereço este a ser divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização.

§ 2º. O Comitê garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

§ 3º. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

§ 4º. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

**Art. 19.** O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.